

LEI Nº 2.187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera anexos I e II da Lei Municipal nº 1922 de 28 de março de 2011, o Anexo I, da Lei Municipal nº 1691 de 17 de maio de 2007, Lei Municipal nº 1.443/ 2001, quanto ao cargo de Vigilante, estabelecendo novo quantitativo de vagas e art. 1º da Lei Municipal nº 2.075 de 25 de janeiro de 2013 e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 1922 de 28 de março de 2011, que alterou a Lei 980/92 quanto ao cargo de auxiliar administrativo, estabelecendo novo quantitativo de vagas, conforme especificados abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo	65

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1922 de 28 de março de 2011, que alterou a Lei 980/92 quanto ao cargo de merendeiro, estabelecendo novo quantitativo de vagas, conforme especificados abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO
Merendeiro	55

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 1691 de 17 de maio de 2007, que alterou a Lei 980/92 quanto ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, estabelecendo novo quantitativo de vagas, conforme especificados abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais	200

Art. 4º. Fica alterado a Lei Municipal nº 1.443/ 2001, quanto ao cargo de Vigilante, estabelecendo novo quantitativo de vagas, conforme especificados abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	40

Art. 5º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.075 de 25 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação,

~~“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2015, conforme quadro abaixo:”~~

Cargos	Quantitativo	Carga Horária
Professor Nível Especial 1 – nível Médio	Até 120 (cento e vinte)	40 horas
Professor Nível 1	Até 70 (setenta)	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	Até 110 (cento e dez)	40 horas
Vigilante	Até 40 (quarenta)	40 horas
Auxiliar Administrativo	Até 37 (trinta e sete)	40 horas
Fonoaudiólogo	Até 01 (um)	40 horas
Psicólogo	Até 01 (um)	40 horas
Assistente Social	Até 01 (um)	30 horas
Merendeiro	Até 52 (cinquenta e dois)	40 horas
Assessores – Técnicos Auxiliares	Até 02 (dois)	40 horas
Motorista com Habilitação Mínima Categoria “D”	Até 10 (dez)	40 horas

"Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2016, conforme quadro abaixo: (NR)”

Cargos	Quantitativo	Carga Horária
Professor Normalista Nível I	Até 150 (cento e cinquenta)	40 horas
Professor Graduado Nível I	Até 146 (cento e quarenta e seis)	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	Até 130 (cento e trinta)	40 horas
Vigilante	Até 50 (cinquenta)	40 horas
Auxiliar Administrativo	Até 70 (setenta)	40 horas
Fonoaudiólogo	Até 01 (um)	40 horas
Psicólogo	Até 01 (um)	40 horas
Assistente Social	Até 01 (um)	30 horas
Merendeiro	Até 62 (sessenta e dois)	40 horas
Motorista com Habilitação Mínima Categoria “D”	Até 15 (quinze)	40 horas

(Vide Alterado pela Lei nº 2.250, de 2015)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal